

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E FLAVIO HENRIQUE MONTEIRO PEÇAS ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, doravante denominado **CONTRATANTE** e e a empresa FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO PEÇAS – ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.407.053/0001-73, com endereço a Rua Duque de Caxias, 450 – centro em Capão Bonito-SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO, portador da carteira de identidade nº 20.981.140, CPF nº 149.777.798-43, conforme consta no requerimento de empresário (fl. 32), firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **26/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a realizar os serviços de Consertos e Troca de Peças, do motor da Van Ducato CZA 2041 ano 2007, conforme especificação do Objeto contido no edital, pertencente à Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande/SP.

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 11.930,00 (onze mil novecentos e trinta reais), conforme proposta da Contratada às fls. 69/70 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: Atividade 02.05.00 Departamento de Saúde, 02.05.01- Gabinete do Diretor e Dependências, 3.3.90.30 Materiais Consumo (Ficha 140), 3.3.90.39, Outros Serv. Terc. (Ficha 141), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (DO PAGAMENTO, ENTREGA E GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS) – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, no prazo de 28(vinte e oito dias) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos decorrentes do presente edital serão efetuados em parcela única, no prazo de 28 dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Prazo de garantia será de no mínimo 06(seis) meses para os serviços e 01 ano para as peças.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA será responsável pelo serviço de troca das peças (novas e originais) e mão-de-obra

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta dias), contados da emissão da ordem de serviço, que deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos ,

por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução das entregas das cestas por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO PEÇAS ME
Contratado

Testemunhas

RG:

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE Rua: Jacyra Landim Story s/n - Centro – Ribeirão Grande. CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06 CONTRATO nº 063/12 – CC 26/12</p>
--	--

PAGE

PAGE 3